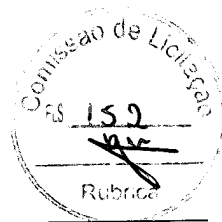




MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CONTRATO Nº 01-110717/5 – PMM - PP – SEIDUR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA W S DO LAGO – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA denominada **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, S/N, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. Itelmar Barroncas Gonzaga, brasileiro, RG Nº 1459832 PC/PA e CPF (MF) Nº 332.967.662-00, domiciliado e residente na Rua Alfredo Calado nº 210, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba/Pa, CEP: 67.200-000, e do outro lado, a empresa **W S DO LAGO – ME, CNPJ Nº 23.691.168/0001-96**, instalada no Conjunto Nova Marituba, bairro Nova Marituba, CEP 67.200-000 - Marituba/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. Wanessa Sousa do Lago, brasileira, RG Nº 051289882014-9 SSP/MA e CPF (MF) Nº 617.240.573-08, domiciliada e residente na Estrada da Pirelli, Nº 32, CEP: 67.200-000 – Marituba - Pará, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

Fornecimento de Refeições Prontas, tipo “marmitex”, destinadas aos servidores dos departamentos acoplados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marituba/PA, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20171705-01 -PP-PMM -SEIDUR. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 5/20171705-01 -PP-PMM-SEIDUR, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

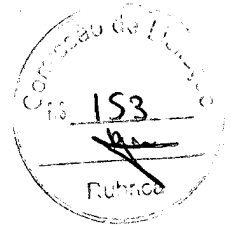
O valor global deste contrato é de R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unt.	Valor total
1	Refeição completa individual tipo marmitex (acompanha talheres descartáveis), acondicionado em embalagem de Laminado, contendo no mínimo: -Feijão tipo I -Arroz tipo I - Macarrão -Carne (1ª qualidade): bovina, suína, ave e peixe. -Refogados – 2 tipos: Verduras ou legumes -Farofa Peso mínimo de 700 gramas.	UND	58.000	R\$ 13,00	754.000,00

Controladoria Geral de Marituba
V. S. P.
Analista



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade, de acordo com o quantitativo fornecido, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das refeições mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.6. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
- 5.7. A Prefeitura de Marituba reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria contratante, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação das refeições entregues com as do Termo de Referência.
- 5.8. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 5.9. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 5.9.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
 - 5.9.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 5.9.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 5.9.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 5.9.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.10. Depois de verificado que os produtos se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência até 12 meses, contados de sua assinatura.

Controladoria Geral de Marituba
VISÃO
Assinatura

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte dotação orçamentária;

Dotação orçamentária 2017:

Ficha: Nº: 413

Unidade: 020214 – Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 001 001 Fonte de Recursos: Transf. Convênios da União.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O objeto adquirido deverá ser entregue diariamente no horário de 11:30hs no setor de garagem da SEIDUR, localizado à Rua Antônio Bezerra Falcão s/nº, Bairro: Centro, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessário o fornecimento aos sábados e feriados, as quantidades serão inseridas nas solicitações de acordo com as demandas das atividades diárias. Responsável pelo recebimento e conferência das refeições, será o servidor, Anderson de Souza Miranda (chefe de almoxarifado).

8.1. As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013.

8.2. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a Resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ele poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata.

8.3. O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 700 gramas, sendo: 200 gramas de carne, 150 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 100 gramas de macarrão e 100 gramas de refogados;

8.4. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo. As porções de carnes (bovina, suína, ave e peixe) deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 200 gramas. Deverão ser variadas e produzidas (preparo: assados ou cozidos ou ao molho ou grelhados ou fritos (empanado ou a milanesa), com os seguintes tipos de carnes:

- A. CARNE BOVINA: Fraldinha ou contra filé ou lagarto ou alcatra ou chã ou coxão mole;
- B. CARNE SUÍNA: bisteca ou pernil.
- C. AVE: filé de frango, coxa e sobrecoxa.
- D. PEIXE: pescada (amarela ou branca) ou dourada, que não contenham espinhos e ossos.

8.5. As porções de legumes ou verduras (refogados) deverão ser variadas: cenoura, batata, couve, espinafre, chicória, chuchu, repolho entre outros.

8.6. As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido, cujo cardápio deverá ser previamente fornecido;

8.7. Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo, faca e guardanapos descartáveis. A refeição deverá pesar aproximadamente 700 gramas.

8.10. As embalagens deverão atender as Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, deverão atender a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar entrega das refeições em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações.

9.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3. Cumprir o prazo de entrega, validade e vigência previstas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Se após o recebimento definitivo das refeições, for constatado alguma irregularidade, o fornecedor substituirá o item de imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por ofício, fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

9.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender às solicitações da Contratante;

9.7. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros exigidos por lei;

9.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega das refeições no local de destino.

9.9. A contratada se obriga a entregar o objeto sempre de boa qualidade, quantidade e regularidade solicitada pela contratante, atender as especificações e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Regulamento técnico de

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Boas Práticas para serviços de alimentação, aprovado pela Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, as disposições da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

9.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.11. A contratada será responsável civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à contratante, seus empregados e ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o empenho da despesa de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas refeições fornecidas para substituição;

10.4. Receber provisoriamente as refeições mediante regular aferição de qualidade e quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte as refeições entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, proposta e contrato;

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da entrega das refeições serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através de Servidor Anderson de Souza Miranda (chefe de almoxarifado), devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega das refeições;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e quantidade do objeto contratado).

11.2. Na ausência deste, será designado(a) outro(a) servidor(a), a critério da administração.

11.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO:

Este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analista

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura;

15.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues;
 - b.2.) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - b.3.) de 20% (vinte por cento) sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

- 16.1. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 16.2. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.
- 16.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade prevista neste item, bem como a rescisão contratual;
- 16.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 16.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;
- 16.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 16.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 16.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 16.9. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 11 de julho de 2017.

Itelmar Barrancas Gonzaga
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR
CONTRATANTE

W S DO LAGO - ME
CNPJ N° 23.691.168/0001-96
Representante legal Wanessa Sousa do Lago
RG N° 051289882014-9 SSP/MA
CPF (MF) N° 617.240.573-08

CONTRATADA

Controladoria Geral de Marituba
VISTO

ANALISADO

Testemunhas: 1.
CPF: 630.390.502 - 59

2.
CPF: 033.254.302 - 10